



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2019**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular e abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de *opinio*.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Juízo da 103ª Zona Eleitoral-RJ – Duque de Caxias, Protocolo nº 18.069/2019, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular e abuso de poder político consistentes na utilização do Centro de Especialidades Odontológicas Prainha, em Parque Lafaiete, Duque de Caxias, pelo Vereador Carlos Alberto de Paula Dias Junior, conhecido como Junior Uios, para fazer campanha política, determinando atendimento às pessoas por ele indicadas, e na utilização dos funcionários em atividades de interesse pessoal do Vereador, inclusive em campanha política;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 103ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Solicite-se ao GAP:
 - a) para comparecer ao local, discretamente e sem identificação, a fim de apurar as condições de funcionamento do CEO Prainha; verificar quem o administra e se há algum tipo de vinculação ao Vereador Junior Uios; apurar o critério para seleção e priorização dos pacientes, qualificando alguns deles, se houver oportunidade;
 - b) qualificar as pessoas mencionadas na notícia anônima.
- 2) Oficie-se ao Juízo da 103ª Zona Eleitoral informando a instauração deste procedimento;
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Duque de Caxias, 21 de outubro de 2019.


Roberta Da Silva Dumas Rego

Promotora de Justiça

Matrícula 2257